



DESPACHO DA CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2021

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

| | |
|---|--|
| Objeto: | Contratação de Seguro para os veículos identificados abaixo, pertencentes ao patrimônio do CRO/SE: <ul style="list-style-type: none"> • FIAT DOBLÔ (PLACA QKS-1953); • FIAT TORO (PLACA QMF-3036); |
| Proposta Mais Vantajosa: | Porto Seguro Companhia DE SEGUROS GERAIS CNPJ 61.198.164/0001-60 |
| Valor Total a ser Ratificado RS: | R\$ 1.169,95 (mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) |
| Prazo de Execução: | 30 Dias corridos, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato. |
| Base Legal: | ART. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 |

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

| CARRO | EMPRESA MAPFRE | EMPRESA PORTO SEGURO | EMPRESA HDI | EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA |
|-----------------|-----------------|----------------------|-----------------|--|
| DOBLO | 922,96 | 465,00 | 608,00 | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60 |
| TORO | 1.167,39 | 704,95 | 798,85 | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60 |
| TOTAL RS | 2.090,35 | 1.169,95 | 1.406,85 | |

[Handwritten signatures]



B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);

C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão.

Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídico deste Conselho, em especial quanto a:

- Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação;
- Análise da MINUTA DE CONTRATO apensada.

ARACAJU/SE, 06.09.2021.

Renne Teles Mendez

RENNE TELES MENDEZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Ítala Tassiana Ferreira Santa Rosa Primo

ÍTALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA PRIMO
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Vera Lúcia dos Santos Soares

VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Rafaela Santos Xavier

RAFAELA SANTOS XAVIER
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE